



IM
Fla. 16
Rub. 8

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.361 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 964 .

Autor: Deputado Augusto Mário

Restabelece enquadramento da aposentadoria instituída pela Lei nº 1 839 de 12/8/1963 .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - A aposentadoria especial à que se refere o artigo 1º da Lei nº 1 839 de 12 de agosto de 1 963, fica enquadrada pela Lei nº 2 154 de 18 de julho de 1 964 no padrão - Z7, para todos os efeitos legais .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício e nos anos vindouros à conta de verba própria - INATIVOS no orçamento e a partir de 1 965 .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado o crédito especial necessário para atender as despesas previstas no artigo anterior .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 964, 143º da Independência e 76º da República .